



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### COMUNICADO ÀS REPRESENTANTES DAS CHAPAS 1 E 2, CONCORRENTES AO PROCESSO ELEITORAL CFN – GESTÃO 2021/2024

Senhora Representante,

Ao tempo que a cumprimentamos, informamos que foi editada pelo CFN, a Resolução CFN nº 697, de 10 de agosto de 2021 (anexa), que tem como objetivo a normatização da forma de ocupação de vagas de Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes no Plenário do CFN, publicada no D.O.U. de 12/08/2021, Seção 1, pág. 82, em estrito cumprimento a decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 1022251-77.2021.4.01.3400 da Justiça Federal da 20ª Vara/SJDF, *verbis*:

*“Por todo o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR e determino a suspensão das eleições, até que seja regulamentada a forma de ocupação das cadeiras do Conselho Federal, tendo em vista que o número de assentos disponíveis é menor que a quantidade de conselhos regionais (9 cadeiras para 10 conselhos regionais), o que comprometeria a adequada representatividade do Conselho”.*

Como é de conhecimento, o processo eleitoral do CFN foi suspenso pelo Poder Judiciário, que determinou como condição para sua retomada que a Autarquia Federal normatizasse, por Resolução, a forma de ocupação das cadeiras no Plenário do CFN, para garantir adequada representatividade entre os Conselhos Regionais, pois atualmente o número de assentos disponíveis é menor que a quantidade de Conselhos Regionais (9 cadeiras para 10 Conselhos Regionais).

Para informar sobre a edição da Resolução CFN nº 697/2021 e conforme o art. 51 da Resolução CFN nº 438/2008, o CFN promoveu uma reunião por videoconferência com o Colégio Eleitoral do CFN, no dia 13 de agosto passado, e em 18 de agosto foi realizada uma reunião conjunta do Plenário do CFN, em comum acordo com o Colégio Eleitoral, para discussão sobre a retomada do processo, onde foram definidas:

- 1- Retomada do processo eleitoral a partir da adequação da (s) Chapa(s), em sua composição, nos termos da Resolução 697/2021.
- 2- As Chapas serão comunicadas dessas definições no dia 19 de agosto de 2021.
- 3- O prazo para adequação das Chapas com o envio das documentações dos novos candidatos será de 6 dias úteis, ou seja, com início no dia 20 de agosto e término às 17h do dia 27 de agosto de 2021.
- 4- A chapa deverá enviar o requerimento (relação dos titulares com os seus respectivos suplentes) com a nova composição (art. 15 da Resolução nº 438/2008) e os documentos dos novos candidatos (art. 13 e 16 da Resolução CFN nº 438/2008).

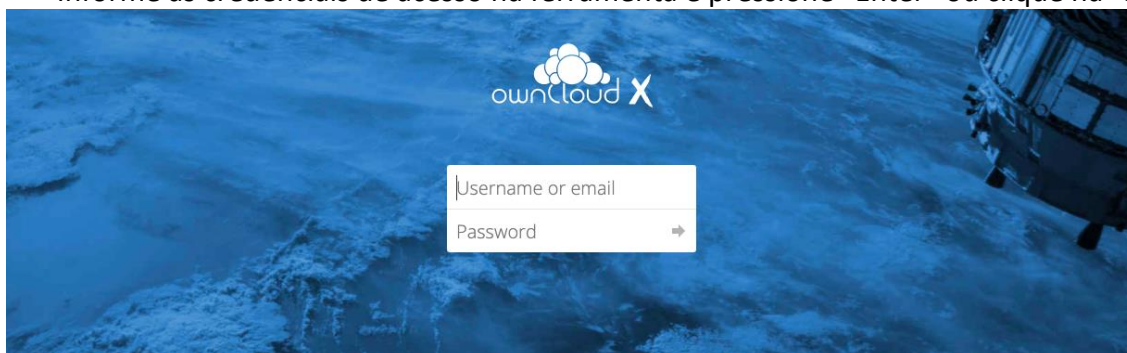


## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

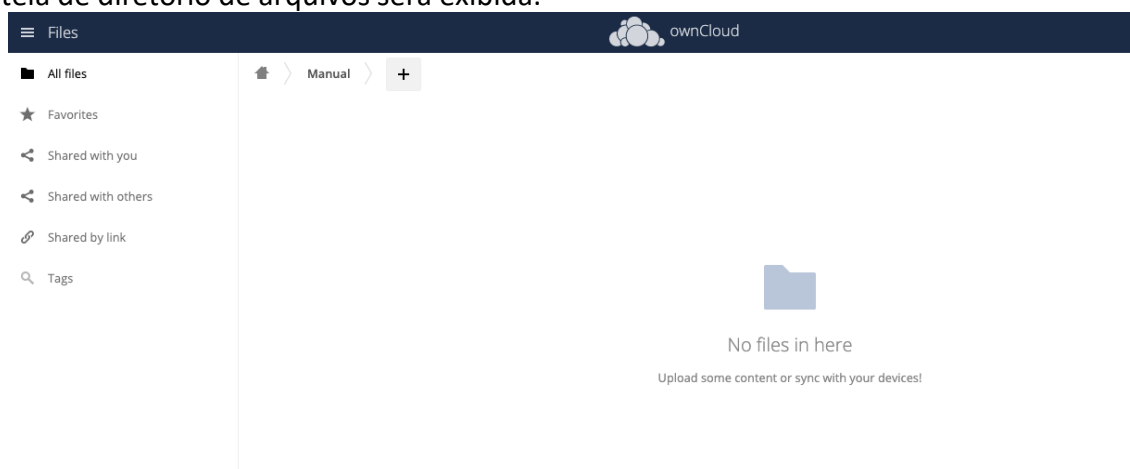
5- Os representantes das chapas devem acessar o Repositório de Arquivos do CFN para inserção dos novos documentos, conforme segue:

Por meio de um navegador de internet, acesse o Repositório de Arquivos do CFN: <https://owncloud.cfn.org.br/>

Informe as credenciais de acesso na ferramenta e pressione “Enter” ou clique na “seta”:



Uma tela de diretório de arquivos será exibida:



- Clique no ícone + e selecione a opção “Upload” (O envio de arquivos é limitado em 750 Mb por arquivo);
- Será aberta uma janela para escolha do(s) arquivo(s) para upload;
- Selecione o(s) arquivo(s) e clique no botão “Abrir”;
- O processo de envio do(s) arquivo(s) pode demorar alguns minutos a depender da conexão de internet.

O repositório para cada chapa possuirá 1 gigabyte (GB) de espaço disponível;

Cada chapa possuirá um espaço exclusivo no repositório de arquivos.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o CFN por meio do e-mail: [eleicoes@cfn.org.br](mailto:eleicoes@cfn.org.br).



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 6- Eventuais impugnações à candidatura serão recebidas e processadas nos termos do Regulamento Eleitoral.
- 7- O Colégio Eleitoral se reunirá no dia 30 de agosto às 16h, por videoconferência, para análise dos documentos apresentados pelos novos candidatos da(s) Chapa(s), os quais serão devidamente inseridos no SEI – eleições até o dia 28/08/2021.
- 8- A data e o horário da Sessão de Votação a ser realizada pelo Colégio Eleitoral Federal ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas depois do encerramento da análise dos documentos apresentados pelos novos candidatos das chapas.
- 9- A data da posse do novo Plenário será 15 dias após a publicação do resultado do processo eleitoral no Diário Oficial da União, conforme § 3º Artigo 1º da Resolução CFN nº 691/2021 combinado com o art. 47 da Resolução CFN nº 438/2008.

Todos os demais procedimentos relativos ao processo eleitoral seguirão a Resolução CFN nº 438/2008.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2021.

Rita de Cássia Ferreira Frumento

Presidente do CFN  
CRN-5/1887